

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

LEI Nº 259 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de excepcional Interesse Público nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

JANES CLEI DA SILVA REIS, Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra Maranhão, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – admissão de professor substituto;

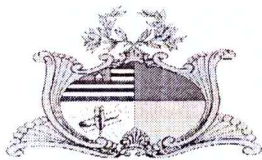
II – o suprimimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público enquanto não for realiza novo concurso.

Parágrafo único – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização do Concurso Público.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise de curriculum vitae.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 12 meses podendo ser prorrogado por igual período desde que não exceda o limite de 2 anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

§ 1º - É vedada a contratação de uma mesma pessoa para serviços diferentes;

§ 2º - Não será permitido o desvio de função dos contratados na forma disposta nos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão ou afastamentos de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§3º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos anexos desta lei.

§ 1º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§2º - Os contratos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob o regime desta lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 6º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

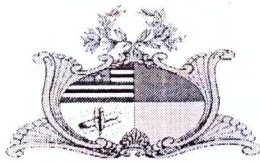
III – pelo cometimento de falta disciplinar grave, apurada mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com garantia de ampla defesa.

Artigo 7º- É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º- A inspeção de saúde, para efeito das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou outro por este indicado.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

§ 3º - O contratado terá direito a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, desde que atendidos os requisitos legais para sua concessão pelo Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

Artigo 8º - A contratação temporária dependerá sempre de:

I – existência de prévia dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender às despesas;

II – autorização do secretário responsável pela área de contratação.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Artigo 10º - O contratado nos termos desta Lei terá direito ao salário e recolhimento da contribuição previdenciária, bem como ao gozo de férias, no caso de contratação superior a 1 (um) ano.

Artigo 11 – São Cláusulas necessárias nos contratos, as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução, se for o caso;

III – o valor e as condições de pagamento;

IV – os critérios de reajustes ou correções, se for o caso;

V – a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato.

Artigo 12 – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

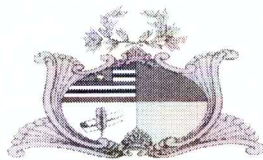
II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Artigo 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA
EM 06 DE MARÇO DE 2017.


JANES CLEI DA SILVA REIS
Prefeito Municipal

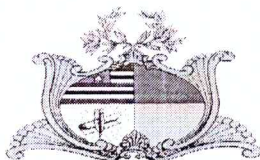


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

ANEXO I
NÚMERO DE VAGAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Civil	02	40 horas	4.500,00
Eletricista	02	40 horas	1.630,43
Auxiliar Administrativo	20	40 horas	937,00
Serviços Gerais	60	40 horas	937,00
Vigilantes	20	40 horas	937,00

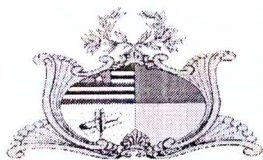
Janes Clei da Silva Reis
CPF: 778.014.233-72
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

ANEXO II
NÚMERO DE VAGAS PARA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE	CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Canto do Escuro	Professor Substituto	02	25 horas	937,00
Riachão	Professor Substituto	05	25 horas	937,00
Varjota	Professor Substituto	08	25 horas	937,00
Flor do dia	Professor Substituto	12	25 horas	937,00
Gadeia	Professor Substituto	06	25 horas	937,00
São Braz	Professor Substituto	2	25 horas	937,00
Retiro	Professor Substituto	1	25 horas	937,00
Morada Nova	Professor Substituto	4	25 horas	937,00
Monte Lindo	Professor Substituto	6	25 horas	937,00
Formosa Velha	Professor Substituto	2	25 horas	937,00
Pitombeira	Professor Substituto	2	25 horas	937,00
Mirador	Professor Substituto	1	25 horas	937,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

Pedra Furada	Professor Substituto	6	25 horas	937,00
Riachão II	Professor Substituto	1	25 horas	937,00
Porto do Sibil	Professor Substituto	6	25 horas	937,00
Mudubim	Professor Substituto	6	25 horas	937,00
Limpeza	Professor Substituto	8	25 horas	937,00
Grota Funda	Professor Substituto	1	25 horas	937,00
Lagoa Preta	Professor Substituto	2	25 horas	937,00
Beira do Rio	Professor Substituto	01	25 horas	937,00
Canto Bom	Professor Substituto	01	25 horas	937,00
Cocalinho	Professor Substituto	02	25 horas	937,00
Riacho Grande	Professor Substituto	01	25 horas	937,00
Alexandre	Professor Substituto	01	25 horas	937,00
Areião	Professor Substituto	03	25 horas	937,00
Chupete	Professor Substituto	01	25 horas	937,00
São José dos Belize	Professor Substituto	03	25 horas	937,00

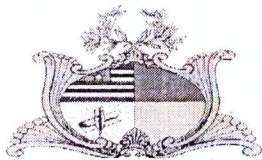


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

Maria Francisca	Professor Substituto	05	25 horas	937,00
Soara	Professor Substituto	08	25 horas	937,00
Tiúba I A	Professor Substituto	02	25 horas	937,00
Tiúba I B	Professor Substituto	02	25 horas	937,00
TOTAL		113		

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Motorista de Ônibus	11	40 horas	R\$ 1.500,00
Motorista	05	40 Horas	R\$ 1.500,00
Total	16		


Janes Clei da Silva Reis
CPF: 778.014.233-72
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

ANEXO III
NÚMERO DE VAGAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE	CARGAA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnico Agrícola	3	40 horas	R\$ 1.200,00
Agrônomo	2	40 horas	R\$ 2.000,00
Operador de Maquinas Pesadas	10	40 Horas	R\$ 2.000,00
Veterinário	02	40 Horas	R\$ 1.800,00
TOTAL	17		


Janes Clei da Silva Reis
CPF: 778.014.233-72
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

ANEXO IV
NÚMERO DE VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	2	40 Horas	R\$ 1.800,00
Nutricionista	2	40 Horas	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	2	40 Horas	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	15	40 Horas	R\$ 2.200,00
Médico de Programas	09	40 Horas	R\$ 8.000,00
Médico Plantonista	03	Plantão/24 horas	R\$ 1.800,00
Fonoaudiólogo	02	40 Horas	R\$ 1.800,00
Bioquímico	08	40 Horas	R\$ 2.500,00
Técnico em Enfermagem	20	40 Horas	R\$ 937,00
Técnico em Raios-X	02	20 Horas	R\$ 1.200,00
Motorista	04	40 Horas	R\$ 1.200,00
Motorista de Ambulância	02	40 horas	R\$ 1.500,00
Motorista de Unidade Móvel de Saúde	02	40 Horas	R\$ 1.500,00
TOTAL	73		


Jones Clei da Silva Reis
CPF: 778.014.233-72
Prefeito Municipal